



Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

TERMO

Processo nº [0025.180592/2018-93](#)

CONVÊNIO

Nº

[144/2018/PGE/RO](#), QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE [MIRANTE DA SERRA](#), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DE RONDÔNIA** (Concedente), por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede no Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº. 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. JOSÉ PAULO RIBEIRO GONÇALES, portador da Cédula de Identidade nº 629.247 SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 350.136.649-34 e Sra. ELOISA HELENA BERTOLETTI, portadora da Cédula de Identidade nº 1.405.923 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 414.079.979-04, na forma prescrita no Art. 47 da Lei complementar 224 de 04 de janeiro 2000; e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE [MIRANTE DA SERRA](#) (Conveniente), inscrito no CNPJ/MF nº [63.787.071/0001-04](#), com sede na Rua Dom Pedro I, nº 2389, Bairro Centro, CEP 76.926-000 Mirante da Serra/RO, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ADINALDO DE ANDRADE, portador da Cédula de Identidade/RG nº. [100624 SSP/RO](#) e CPF/MF nº. [084.953.512-34](#).

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 3.307/13, do Plano de Trabalho, ([doc. id. 1992309](#)), do Parecer Técnico, ([doc. id. 1992315](#)), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao [Parecer nº 164/2018/SEAGRI-ASJUR](#), ([doc. id.1911821](#)), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O **objeto** da presente parceria é a realização, pelo CONVENIENTE, dos serviços de [preparação da terra através da gradagem, aragem, bem como para transporte de insumos, implementos e da produção agrícola, recuperação de estradas, construção de tanques de peixe, dentre outros](#), tendo como **metas** [a\) beneficiar aproximadamente 467 pequenos produtores rurais; b\) fomentar e desenvolver a agricultura familiar; c\) possibilitar o transporte da produção agrícola; d\) reduzir custos com transporte; e\) aumentar a](#)

renda dos pequenos produtores rurais; f) incentivar a permanência do homem no campo; g) melhorar as condições de produção, em prol dos agricultores do Município Mirante da Serra.

1.2. Para realizar o objeto, o CONCEDENTE repassará a título de cessão de uso ao CONVENIENTE, os seguintes bens: 08 tratores de pneus com 08 grades aradoras hidráulicas e 08 carretas agrícolas, 01 caminhão truck traçado com caçamba, 01 Pá Carregadeira, 01 motoniveladora e 02 Retro Escavadeiras (conforme descrito do plano de trabalho).

1.3. O repasse dos bens objeto deste convenio fica condicionado ao implemento das seguintes condições:

a) a efetiva liberação dos recursos provenientes da emenda parlamentar federal de bancada por parte da União, necessárias a lastrear a aquisição dos bens objeto deste instrumento;

b) a conclusão de cada um dos certames licitatórios que tenham por objeto a aquisição dos bens objeto desta parceria;

c) a inexistência de determinação judicial ou administrativa contrária ao prosseguimento ou conclusão dos certames licitatórios de aquisição dos bens objeto deste instrumento, bem como qualquer outro impedimento da contratação entre o Estado e os fornecedores dos bens licitados;

d) a devida contratualização dos bens objeto deste instrumento, a cargo da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, após a homologação e adjudicação dos respectivos certames licitatórios;

e) A efetiva aferição e recebimento dos bens objeto deste convênio por parte da União, na qualidade de financiadora das aquisições oriundas da emenda parlamentar de bancada;

f) ao tombamento e confecção de termo de entrega e cautela dos bens objeto deste instrumento, com todas a discriminação de suas características, a ser realizada pela CONCEDENTE e devidamente subscrita pelo representante da CONVENIENTE como recebedor dos bens;

1.4. O CONVENIENTE deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens, bem como ser o único responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante desta parceria.

1.6. A comprovação de contrapartida economicamente mensurável por parte do Conveniente deve preceder a entrega dos bens objeto deste instrumento, em razão da limitação imposta no ano eleitoral, regra contida na Lei nº 9.504/97, no § 10 do seu art. 73, que determina que no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, nos termos da Resolução nº 34/2012 do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, oriunda da Consulta nº 53-43.2012.6.22.0000 – Classe 10 – Porto Velho – Rondônia.

1.7. O repasse do bem só poderá ser realizado após a regularização das pendências indicadas no item "g" da conclusão do Parecer nº 164, proferido pela PGE, nos autos do processo indicado no cabeçalho deste termo. Ou seja, somente após atualização da certidão do SIAFEM, bem como juntada a declaração do setor de convênios da SEAGRI informando inexistência de pendências em prestações de contas de Convênios anteriores.

1.8. O ordenador de despesas deve se atentar para o prazo estabelecido pela Lei Eleitoral como limite para repasse dos bens objeto deste parceria, constante do artigo 73, VI, "a" da Lei nº 9.504/1997.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Convênio tem vigência de 05 (cinco) anos, contados da liberação do primeiro bem efetivamente repassado, desde que necessário ao atingimento das metas traçadas no Plano de Trabalho, respeitado os limites estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

3.1. São obrigações da SEAGRI:

- 3.1.1.** Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;
- 3.1.2.** Analisar e julgar a prestação de contas;
- 3.1.3.** Verificar se há outros ajustes com o CONVENIENTE, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- 3.1.4.** Encaminhar o Termo de Convênio, depois de colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- 3.1.5.** Manter, em sítio oficial na “internet”, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);
- 3.1.6.** Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

4.1. São obrigações do CONVENIENTE:

- 4.1.1.** Administrar o uso, a guarda e a conservação dos bens repassados pela CONCEDENTE, recebê-los e aplicá-los exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;
- 4.1.2.** Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;
- 4.1.3.** Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;
- 4.1.4.** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, tributária e previdenciária decorrentes de utilização dos bens e dos recursos humanos a partir da entrega dos mesmos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;
- 4.1.5.** Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, no Plano de Trabalho proposto e neste Convênio;
- 4.1.6.** Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade descrita na cláusula primeira;
- 4.1.7.** Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.
- 4.1.8.** Responsabilizar-se pela avaria ou extravio dos bens que se encontram sobre sua guarda;
- 4.1.9.** Responsabilidade cível e criminal por qualquer dano causado a terceiros;
- 4.1.10.** Conservar e manter a identificação de propriedade do convênio (adesivo), constante nas laterais do veículo, se for o caso;
- 4.1.11.** Apresentar sempre que solicitado pelo ente fiscalizador, toda a documentação, para que este acompanhe os serviços e determine, quando necessário, as providências a serem adotadas para adequação no prazo máximo de 15 dias, a contar da constatação do fato, ou adoção das penalidades previstas caracterizadas a partir de interpelação administrativa ou judicial ou de inequívoco propósito do CONVENIENTE de não cumprir o encargo.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica vedado, neste Convênio utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência.

6. DA AÇÃO PROMOCIONAL

6.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, bem como da UNIÃO, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

7.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

7.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

7.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

7.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

7.3.3. Plano de Trabalho;

7.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;

7.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

7.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

7.3.7. Contrapartida do Conveniente.

8. DA EXTINÇÃO:

8.1. A Presente parceria extinguir-se à:

a) No prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;

b) Por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;

c) Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de seis meses;

d) Por descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

9. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

9.1. Os bens disponibilizados por meio deste Convênio são de propriedade do Estado de Rondônia, respondendo o Conveniente por eles e pelas perdas e danos.

9.2. O Conveniente se compromete a restituir os bens repassados pela SEAGRI, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

9.3. Após 4 (quatro) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação *in loco* e avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, mediante prévia autorização legislativa, com ou sem encargo, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

9.4. A doação só poderá ser feita com o encargo do Conveniente continuar realizando os serviços indicados como objeto da presente parceria, sob pena de reversão em favor do Concedente.

10. CLÁUSULA NONA – DO BEM RECEBIDO

10.1. O CONVENIENTE deverá, quando do recebimento dos bens, atestar plena e irrestritamente o recebimento dos mesmos em perfeito estado de conservação e uso.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a)** A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b)** A utilização dos bens em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, que constitui o documento de fls. ____/____, do Livro Especial nº ____/Termo de Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2018.

JOSÉ PAULO RIBEIRO GONÇALES
Secretário de Estado da Agricultura

ELOISA HELENA BERTOLETTI

Secretaria de Estado Adjunta

ADINALDO DE ANDRADE

Prefeito (a)

VISTO:

GLAUBER LUCIANO COSTA GAHYVA

Procurador do Estado

VISTO:

JURACI JORGE DA SILVA

Procurador Geral do Estado

Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER LUCIANO COSTA GAHYVA, Procurador(a)**, em 28/06/2018, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELOISA HELENA BERTOLETTI, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/06/2018, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LERI ANTONIO SOUZA E SILVA, Procurador(a)**, em 28/06/2018, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Adinaldo de Andrade, Usuário Externo**, em 28/06/2018, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1912662** e o código CRC **6FB861D4**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0025.180592/2018-93

SEI nº 1912662